

**RESOLUÇÃO Nº. 86 de 28 de julho 2015.**

**ESTABELECE A PARTICIPAÇÃO DA CMTC NA INTERMEDIÇÃO DE SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA METROPOLITANO ANHANGUERA – SMA, COM SUSPENSÃO DAS AUTUAÇÕES POR INFRAÇÃO AO ROT NAS ÁREAS ESTENDIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC**, instituída por força da Lei Complementar Estadual nº. 27, de 30 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar 034 de 03 de outubro de 2001, no uso das suas atribuições legais, e:

1. **considerando** o disposto no art. 3º da Deliberação n.º 081 de 16 de abril de 2014, que autoriza as obras necessárias à extensão dos serviços inerentes ao lote n.º 001 – Eixo-Anhanguera até o perímetro urbano dos municípios de Senador Canedo, Trindade e Goianira, tratando-se de questão de relevante interesse público;

2. **considerando** os termos dos vigentes contratos de concessão da RMTC, que em sua Cláusula Primeira, § § 14 e 15 estabelecem os critérios para implantação de serviços que atendam a mais de uma área operacional (linhas inter-áreas);

3. **considerando** que o ente gestor do transporte tem papel fundamental na execução da organização, do planejamento, do gerenciamento, do controle e da fiscalização operacional de todas e quaisquer modalidades ou categorias de serviços públicos de transportes coletivos de passageiros, prestados ou que possam ser prestados no contexto sistêmico único da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos - RMTC, conforme preconizado no § 4º do art. 9º da Lei Complementar n.º 027/1999;

4. **considerando** que, por ocasião da instauração dos processos de n.º 58566748 e 59057855, a proposta de expansão dos serviços do Eixo-Anhanguera materializou-se com o posterior início das operações, ainda que sem a completa anuência da CMTC;

5. **considerando** que por intermédio da Carta n.º 090/2015 as concessionárias que tiveram suas áreas atingidas pela referida extensão notificaram dificuldades em finalizar o procedimento de expansão dos serviços sem a interveniência do poder público no sentido de mediar as soluções técnicas e jurídicas necessárias a dotar de plena eficácia a implantação do SMA cuja realidade é hoje inafastável;

6. **considerando** o teor do parecer jurídico de n.º 012 de 27 de julho de 2015 de lavra da Assessoria Jurídica da CMTC;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A CMTC, por este ato, intervirá no procedimento de extensão dos serviços do Lote de n.º 001 – Eixo-Anhanguera para mediar soluções técnicas e jurídicas necessárias à pronta definição do modelo de repartição de receitas do Sistema Metropolitano Anhanguera – SMA, bem como para definir e acompanhar, por intermédio de sua Diretoria Técnica, as obras necessárias à implantação definitiva do referido sistema.

**Parágrafo único.** A intervenção dar-se-á com o registro de todos os atos realizados pela Companhia no bojo dos processos de n.º 58566748 e 59057855 findos os quais decidirá a CMTC por conceder anuência definitiva à implantação do referido SMA.

**Art. 2º.** Por ocasião desta intervenção, e para preservar o interesse público dos munícipes usuários do transporte coletivo nas regiões afetadas pela extensão dos serviços, a CMTC autoriza, após regular análise dos projetos de infra-estrutura por sua Diretoria Técnica, a instalação dos pontos de conexão ao longo das rodovias GO-060, GO-070 e GO-403 possibilitando o transbordo dos passageiros residentes nos bairros adjacentes às respectivas vias.

**Art. 3º.** Durante a mencionada intermediação, até a definitiva instalação do SMA, ficam suspensas as autuações por infração ao Regulamento Operacional do Transporte Coletivo – ROT relativamente ao descumprimento de itinerário e a não realização de viagens nas linhas que porventura forem modificadas ou suprimidas em decorrência da referida implantação, restritas à operação dos ônibus envolvidos na extensão do Eixo-Anhanguera, ressalvada a fiscalização por outros artigos do ROT.

**Art. 4º.** Este ato administrativo entrará em vigor na data da sua assinatura com posterior envio à publicação.

**DADA E PASSADA NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC,** em Goiânia, aos 28 dias do mês de julho de 2015.

  
**MURILO GUIMARÃES ULHÔA**  
Diretor Presidente

  
**DOMINGOS SÁVIO AFONSO**  
Diretor Técnico

  
**EDUARDO CRIVINEL DE OLIVEIRA**  
Diretor de Fiscalização

  
**VETER MARTINS MORAIS**  
Diretora Administrativo-Financeiro